



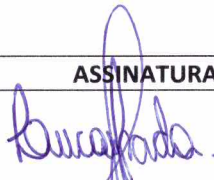
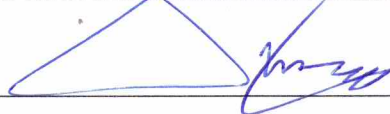
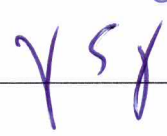
Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 26/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.542/2022

Pregão Presencial 26/2022, objetivando a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços especializados em engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, mão de obra e aparelhos/equipamentos necessários, objetivando a adequação das instalações do sistema de alimentação e distribuição de energia elétrica das unidades escolares que especifica, por empreitada e preço global por lote, conforme especificações constantes do “Anexo I - Termo de Referência”. Aos nove dias mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às oito horas, no Paço Municipal, na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria 1.644/2022 e o Diretor Administrativo nomeado pela Portaria 1.599/2021, para apreciar, julgar e deliberar sobre a impugnação do referido edital, encaminhada via correio eletrônico de mensagens em 08/08/2022, às 15:34 horas, pela empresa JP Soluções em Elétrica & Obras Ltda ME (projeto@jpeletrica.eng.br), CNPJ 45.540.462/0001-30, neste ato representada pela senhora Cintia de Oliveira Bastos, portadora do CPF 476.656.718-88. O termo de impugnação, em suma, requer seja alterado o texto do edital incluindo, alterando o texto do subitem 7.4.1 para o seguinte: Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou do **CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais** da empresa licitante e dos responsáveis técnicos vinculados a mesma. Antes de analisarmos o mérito, ponderamos o seguinte: a empresa foi constituída em março/2022, ou seja, possui pouco mais de 05 (cinco) meses de existência com capital social de R\$ 1.000,00; o CPF da representante legal foi descrito na impugnação como 437.747.708-08, o que não condiz com o que pesquisamos no site da JUCESP (Certidão Simplificada); pesquisamos no site do CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais e a personalidade jurídica não possui registro ativo (conforme cópia da pesquisa em anexo); informa que o Pregão Presencial é 01/2016; a assinatura eletrônica não é a da representante legal nominada, aparece em nome da razão social. Com relação a alteração no texto editalício, entendemos que não assiste razão a impugnante, uma vez que os serviços necessitam da responsabilização técnica (de execução) de um profissional de engenharia. Entendemos que a responsabilização pela empreitada deve ser alicerçada por um engenheiro com formação em nível superior, uma vez que os operários/eletricistas envolvidos na manutenção elétrica correm riscos inerentes e necessitam de um apoio técnico operacional. Sendo assim, somos pelo julgamento do não acatamento integral da impugnação. Mantenha-se o texto do edital na forma em que se encontra. Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Marcelo Montebello, Diretor Administrativo, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Marcelo Montebello	Diretor Administrativo	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35238702137	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 07/03/2022	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/03/2022	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL JP SOLUCOES EM ELETRICA & OBRAS LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)			
C.N.P.J. 45.540.462/0001-30		ENDEREÇO RUA ERNESTO TREVIZAM		NÚMERO 43	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM DONA ROSINA		MUNICÍPIO RIO DAS PEDRAS	UF SP	CEP 13392-188	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME CINTIA DE OLIVEIRA BASTOS					
ENDEREÇO AVENIDA ROSINA FIGURELLI COURY			NÚMERO 79	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM DONA ROSINA	MUNICÍPIO RIO DAS PEDRAS		UF SP	CEP 13392-170	RG 498509400
CPF 476.656.718-88	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 1.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS ARQUIVAMENTOS POSTERIORES À DATA DE CONSTITUIÇÃO

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35238702137
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/08/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176605969, segunda-feira, 8 de agosto de 2022 às

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.540.462/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	JP SOLUCOES EM ELETRICA & OBRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA DE OLIVEIRA BASTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2022 às 17:18 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.540.462/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2022
NOME EMPRESARIAL JP SOLUCOES EM ELETRICA & OBRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JP ENGENHARIA ELETRICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-01 - Administração de obras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ERNESTO TREVIZAM	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****
CEP 13.392-188	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DONA ROSINA	MUNICÍPIO RIO DAS PEDRAS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CINTIA.BASTOS.RDP@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 7420-2374	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2022** às **17:18:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento: 45.540.462/0001-30 - JP SOLUCOES EM ELETRICA & OBRAS LTDA
UF/Município: SP/RIO DAS PEDRAS

Órgão	Abrangência	Condições
Corpo de Bombeiros	ESTADUAL	Desde que a atividade econômica seja desenvolvida por microempreendedor individual (MEI), em residência unifamiliar (casa própria ou alugada), sem recepção ou atendimento de pessoas; em empresa sem estabelecimento, que possua endereço apenas para domicílio fiscal do empreendedor (fins tributários ou de correspondência) e a atividade econômica seja exercida exclusivamente na dependência de clientes (ex.: pintor, encanador, pedreiro, eletricitistas), ou em local não edificado (ex.: veículo, trailer, barraca de rua, vendedor ambulante); ou a atividade econômica seja desenvolvida em edificações com área total construída menor ou igual a 200 m², nas seguintes condições: - edificação exclusivamente térrea, com saída dos ocupantes direta para a via pública, e que não possua qualquer tipo de abertura (ex.: portas ou janelas) para edificações adjacentes; - edificação destinada à reunião de público (Grupo F), que possui lotação máxima de 50 (cinquenta) pessoas; - edificação destinado a hotéis, pousadas e pensões, que possui, no máximo, 16 leitos; - não ser destinado a hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais; - não ser destinado a comercialização ou revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP); - possuir, no máximo, 20 Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP); - não possuir quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis; - possuir, no máximo, 150 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques; e - não possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

MENU

PESQUISAR PROFISSIONAL / EMPRESA

Filtros da Pesquisa

☐ PROFISSIONAL

☒ EMPRESA

CNPJ:

Registro Nacional(RNP):

Razão Social/Nome Fantasia:

Objetivo Social:

Cidade:

RIO DAS PEDRAS

UF:

SP

Somente com Vaga:

☐

Pesquisar

Resultado da Pesquisa

Mostrar: Todos registros

Buscar

XLS

PDF

RELATÓRIO GERENCIAL

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO DO REGISTRO	ÚLTIMA ANUIDADE PAGA	ÚLTIMA ANUIDADE QUITADA
AGNALDO COVOLAM	OPTEC - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	ATIVO	2019	2019
INTER RAIOS SERVIÇOS ELETRICOS LTDA ME	INTER RAIOS	ATIVO	2022	2022
ISPBR TELECOM E INFORMATICA EIRELI	ISPBR TELECOM E INFORMATICA	ATIVO	2022	2022
MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA EPP	TVM INTERNET	ATIVO	2022	2022
MZL NET - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	MZL NET	ATIVO	2021	2021
NETCLOUD TELECOM EIRELI	M & V INFO	ATIVO	2020	2020
RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA EPP	TREVIZAM INFORMATICA	ATIVO	2022	2022

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

Primeiro

Anterior

1

Seguinte

Último

Aviso:
- Por segurança os resultados são limitados e as combinações de filtros são limitadas;

CRT/CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO ESTADO DE SÃO PAULO**

JP SOLUÇÕES EM ELETRICA & OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº45.540.462/0001-30, com sede na Rua Ernesto Trevizam., nº 43, Bairro JD DONA ROSINA, RIO DAS PEDRAS/SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr(a). **CINTI DE OLIVEIRA BASTOS**, brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 49.850.940-0 Órgão Expedidor/SSP e CPF nº437.747.708-08, residente e domiciliado na Rua Ernesto Trevizam, nº43, Bairro JD DONA ROSINA, nesta cidade de RIO DAS PEDRAS, CEP 13392-188, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 9.1 a 9.1.2 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2016 Processo Licitatório nº 4**, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 026/2022, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Saltinho, com a realização do referido certame no dia 15/08/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 08h50min, na sede da Prefeitura Municipal de Saltinho, Departamento de Compras e Licitações, situada à Paço Municipal, Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, tendo o respectivo Pregão o objeto de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NA FORMA DA LEI E QUE POSSUA CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPATÍVEL COM O SEGUINTE OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E APARELHOS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ESPECIFICA, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

Foi detectada no edital de licitação uma falha **Qualificação Técnica**.

Informando penas um conselho **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**. No entanto, o Edital do Pregão Presencial nº026/2022 foi elaborado em cima de uma laudo tecnico emitido por um técnico em eletrotécnica sob nºCFT2201645875 **TRT (Termo de Responsabilidade Tecnica)** que tal documento consta no edital.

Concluo que também contemple no edital o **CFT -Coselho Federativo dos Técnicos**, o mesmo conselho do profissional que elaborou o laudo técnico para as manutenções das escolas, pois o profissional técnico em eletrotécnica também possui aptidões e atribuições técnicas para execução de tal obra relatado no edital. Sob artigo da **Resolução CFT nº74/2019**, presente no manual intitulado de Legislação Técnica — Guia de Consulta e Orientação para os Técnicos, das atribuições profissionais e técnicas dos eletrotécnicos, prevista por lei.

Após o advogado do impugnante tomar ciência destes fatos relativos solicito o indeferimento da qualificação técnica, **CFT -Coselho Federativo dos Técnicos**

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

“Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “

Assim podemos ver que a legislação é omissa em afirmar o prazo de julgamento desta impugnação realizada pelo licitante acima qualificado, devendo ser aplicado o prazo previsto no parágrafo anterior que assim dispõe:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (grifo acrescentado)

Assim podemos verificar que o prazo previsto no item 9.1.1 do edital de licitação está destoando da Legislação Federal concernente ao assunto, haja vista que tal disposição do edital fixa o prazo para julgamento das impugnações apresentadas em 24 (horas) a partir da protocolização do pedido, o que não pode prosperar, pois o prazo legal é de **3 (três) dias úteis**.

Portanto, deve ser corrigido tal prazo disposto no edital, com a devida retificação do mesmo, bem como este prazo seja aplicável a presente impugnação.

Nesse mesmo sentido é a legislação federal in verbis:

“Art. 3º. Lei Federal nº 9.784/1999.

O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo

de outros que lhe sejam assegurados:

I- ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II- ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; (grifo acrescentado) III- formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; IV- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei."

Assim diante de tais atos praticados que impedem o impugnante de ser habilitado no certame, pois é exigido para habilitação do mesmo na parte de Qualificação Técnica, item III, letra b) " Autorização de Funcionamento da empresa expedida pela Vigilância ou outro órgão competente", sendo assim prejudicado o impugnante, pois o atraso na vistoria impede que as exigências sejam cumpridas na data de abertura dos envelopes da licitação, pois não houve celeridade no respectivo procedimento administrativo instaurado.

Consagra ainda tais argumentos o Artigo 5º, inciso LIV e LV da Constituição Federal, a seguir transcrito:

"Art. 5º CF Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" (grifo acrescentado)

OS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório contemplado no item 7.4 Qualificação Técnica o conselho CFT -Coselho Federativo dos Técnicos.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Rio das Pedras/SP, 08 agosto de 2022.

JP SOLUCOES EM
ELETRICA & OBRAS
LTDA:45540462000130

Assinado de forma digital por
JP SOLUCOES EM ELETRICA &
OBRAS LTDA:45540462000130
Dados: 2022.08.08 15:24:13
-03'00'

JP SOLUÇÕES EM ELETRICA & OBRAS LTDA

De: Engenharia <projeto@jpeletrica.eng.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de agosto de 2022 15:34
Para: licitacoes@saltinho.sp.gov.br
Cc: cpl@crtsp.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2022
Anexos: Impugnacao-ao-edital-de-licitacao.pdf

Prezado, boa tarde !

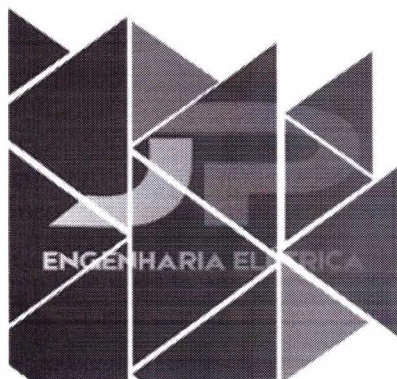
Venho por esse e-mail protocolar documento em anexo para impugnação do edital.

Que contemple no edital no item 7.4 Qualificação Técnica, não somente o conselho do CREA, mas também o conselho CFT (Conselho dos Técnicos Industriais).

Demais informações e termos da lei estão descritos no documento em anexo.

Qualquer dúvida fico à disposição !

Att'



Att

Diego Bastos

Depto. Técnico

Email: projeto@jpeletrica.eng.br

Cel: (19) 98319-1523



Não contém vírus. www.avast.com